



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.033/11

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da inspeção de obras realizadas no município de Pocinhos, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito **Arthur Bonfim Galdino de Araújo**.

As obras inspecionadas e avaliadas totalizam um gasto de R\$ 696.051,05, correspondendo a 75,64% da despesa paga pelo Município, sendo as mesmas:

Construção do Estádio de Futebol – Zona Urbana	304.878,22
Construção de uma Quadra na Localidade Nazaré	60.010,00
Reforma na Escola Padre Galvão e demais escolas da Zona Urbana	153.450,43
Pavimentação em paralelepípedos do acesso ao Estádio de Futebol	100.709,40
Pavimentação em paralelepípedos das ruas Simão Barros, Marieta Joffily e Severino V Guimarães	77.003,00
T O T A L	696.051,05

Após analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 605/917, constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor do município, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, que acostou defesa nesta Corte conforme fls. 625/760 dos autos.

Do exame desses documentos, a Auditoria emitiu novo relatório entendendo remanescerem as seguintes restrições:

1) OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL – ZONA URBANA: após análise da defesa e seus respectivos documentos apresentados pela Prefeitura, constata-se que houve **Pagamento de Despesas Indevidas no valor total de R\$ 160.151,45**, sendo R\$ 4.900,00 de pagamento sem nenhum Boletim de Medição correspondente a este valor e R\$ 155.251,45 de pagamentos de serviços não realizados;

2) OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA NA LOCALIDADE NAZARÉ: Constatou-se que o piso da Quadra esportiva está sendo realizado, porém não foi apresentado nenhum comprovante financeiro relativo à devolução do **valor de R\$ 11.103,04, referente aos pagamentos de despesas indevidas de serviços não executados**, ou seja, **a irregularidade está mantida**.

3) SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA PADRE GALVÃO E DEMAIS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA: Não foi apresentado nenhum documento que comprove a realização dos serviços nestas Escolas mencionadas na defesa, isto é, não há nenhum Projeto, nem Memória de Cálculo das quantidades dos serviços que seriam executados em cada Escola. Dessa forma, **está mantida a irregularidade do pagamento de despesas indevidas no valor de R\$ 153.450,43**.

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 1495/12 ratificando integralmente o entendimento da Unidade Técnica e opinando pela:

a) **IRREGULARIDADE** das despesas realizadas pelo Município de Pocinhos, no exercício financeiro de 2009, concernentes às obras de construção do estádio de futebol, construção de uma quadra na localidade de Nazaré e serviços de reforma em escolas da zona urbana do Município;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.033/11

b) **Imputação de débito** ao ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, por pagamentos de quantias indevidas, não justificadas, nos montantes especificados pela ilustre Auditoria, conforma acima aduzido;

c) **Recomendação** à atual gestão do Município de Pocinhos, no sentido de buscar não mais incidir nas falhas ora verificadas;

d) **Representação ao Ministério Público Estadual** para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e/ou ilícito penal, representados pela realização de despesas com finalidade não comprovada, possa adotar as providências que entender cabíveis.

É o relatório! Informando que o interessado foi notificado para a presente sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) Julguem regulares os gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2009, referentes aos serviços de pavimentação em paralelepípedos do acesso ao Estádio de Futebol e as ruas Simão de Barros, Marieta Joffily e Severino V. Guimarães.
- II) Julguem irregulares os gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2009, referentes a construção do Estádio de Futebol, na Zona Urbana, e a Quadra de Esportes, na localidade Nazaré, e os serviços de reforma da Escola Padre Galvão e demais escolas municipais da Zona Urbana.
- III) Imputem débito ao Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, num total de **R\$ 324.704,92**, sendo: **R\$ 160.151,45** referente a pagamento de despesas por serviços não executados na Construção do Estádio de Futebol; **R\$ 11.103,04** referente a pagamento por serviços não executados na construção da Quadra de Esportes, na localidade Nazaré; e **R\$ 153.450,43** referente a pagamento de despesas indevidas com serviços de reforma de escolas no município, sendo que neste caso, não foi apresentado nenhum Projeto, nem Memória de Cálculo das quantidades dos serviços que seriam executado em cada Escola, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- IV) Recomendem à atual gestão do Município de Pocinhos, no sentido de buscar não mais incidir nas falhas ora verificadas;
- V) Representem ao **Ministério Público Estadual** para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e/ou ilícito penal, representados pela realização de despesas com finalidade não comprovada, possa adotar as providências que entender cabíveis.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.033/11

Objeto: **Inspeção de Obras**

Órgão – **Prefeitura Municipal de Pocinhos**

Responsável: **Arthur Bonfim Galdino de Araújo – Ex-Prefeito**

Inspeção de Obras. Exercício 2009. Julgam-se regulares os gastos com serviços de pavimentação em paralelepípedos do acesso ao Estádio de Futebol e as ruas Simão de Barros, Marieta Joffily e Severino V. Guimarães. Julgam-se irregulares os gastos com a construção do Estádio de Futebol, na Zona Urbana, e a Quadra de Esportes, na localidade Nazaré, e os serviços de reforma da Escola Padre Galvão e demais escolas municipais da Zona Urbana. Imputação de Débito. Assinação de Prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC –0735 /2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.033/11, referente ao exame dos gastos com obras realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2009, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar regulares os gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2009, referentes aos serviços de pavimentação em paralelepípedos do acesso ao Estádio de Futebol e as ruas Simão de Barros, Marieta Joffily e Severino V. Guimarães;
- b) Julgar irregulares os gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2009, referentes à construção do Estádio de Futebol, na Zona Urbana, e a Quadra de Esportes, na localidade Nazaré, e os serviços de reforma da Escola Padre Galvão e demais escolas municipais;
- c) Imputar débito ao Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, num total de **R\$ 324.704,92**, sendo: **R\$ 160.151,45** referente a pagamento de despesas por serviços não executados na Construção do Estádio de Futebol; **R\$ 11.103,04** referente a pagamento por serviços não executados na construção da Quadra de Esportes, na localidade Nazaré; e **R\$ 153.450,43** referente a pagamento de despesas indevidas com serviços de reforma de escolas no município, sendo que neste caso, não foi apresentado nenhum Projeto nem Memória de Cálculo das quantidades dos serviços que seriam executado em cada Escola, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- d) Recomendar à atual gestão do Município de Pocinhos, no sentido de buscar não mais incidir nas falhas ora verificadas;
- e) Representar ao **Ministério Público Estadual** para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e/ou ilícito penal, representados pela realização de despesas com finalidade não comprovada, possa adotar as providências que entender cabíveis.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO